



**Decreto n. 3581,**

**de 22 de outubro de 2020**

*Estabelece ampliação às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com a Fase 4 – Verde do Plano São Paulo e dá outras providências.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020,

**CONSIDERANDO** as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

**CONSIDERANDO** a divulgação, em 09.10.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do avanço da Região de Campinas (DRS-7) para a Fase 4 – Verde do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3548/20, 3558/20, 3560/20, 3570/20, 3576/20 e 3577/20, bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,



**CONSIDERANDO** o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

**CONSIDERANDO** que o art. 217 da Constituição da República de 1988 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, bem como que "o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social" (art. 217, § 3º, CF/88),

**CONSIDERANDO** que a atual epidemia do novo coronavírus/COVID-19, bem como as severas medidas adotadas recentemente, especialmente pelos Poderes Públicos Municipal e Estadual, impuseram notórios abalos socioemocionais em nossa população que, distanciados uns dos outros, tiveram suas atividades recreativas e de lazer reduzidas de forma drástica, praticamente inexistindo alternativa viável ou possível naquele período,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 26 de outubro de 2020, o Decreto Municipal n. 3576, de 09 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

**IX – Academias de esportes, centros de ginástica e clubes recreativos:**  
.....

*a) Estão autorizados a funcionar por, no máximo, 12 (doze) horas diárias, com atividades individuais, em solo ou aquáticas, mediante prévio agendamento com hora marcada;*

.....

**§ 6º** *As atividades esportivas coletivas, tais como partidas de futebol, somente podem ser realizadas em espaços arejados, com grande circulação natural de ar, com a observância das regras constantes no Protocolo Sanitário Setorial aplicável aos Esportes Recreativos e Competitivos, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do "Plano São Paulo", de modo que se evitem riscos desnecessários aos atletas, esportistas e às pessoas em geral que, de qualquer modo, participem de tais atividades.*

....." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 22 de outubro de 2020.

**Norberto de Olivério Júnior**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração